



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Publicado em 6/07/22  
Edição nº: 77011 - Aberta  
Jornal: *Edição Oficial*  
*Ana Paula*  
Assinatura

## LEI Nº 3.834 DE 26 DE JULHO DE 2022.

**EMENTA: ALTERA A LEI Nº 3.470 DE 27 DE MARÇO DE 2019 E DISPÕE O NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

O **Prefeito Municipal de Resende** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, que incluiu o §9º ao artigo 198 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso de vencimento base previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde e vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 3º** - As medidas previstas nesta Lei deverão ser acrescidas das previsões estabelecidas na Lei nº 3.741/2022, aplicando-se, inclusive, o reajuste concedido aos servidores do Município de Resende.

**Art. 4º** - Os efeitos dispostos nesta Lei serão retroativos a data de publicação da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

**Parágrafo Único** - O efeito retroativo indicado no caput será condicionado à existência de previsão orçamentária e observâncias das regras de responsabilidade fiscal.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogando-se as demais disposições em contrário.

*Diogo Gonçalves Balleiro Diniz*  
Diogo Gonçalves Balleiro Diniz  
Prefeito Municipal